



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-  
TURA E ABASTECIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECI-  
MENTO – Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0058/2024.	Supressão de indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Estadual nº 4.195/2023.	Jean de Souza Gomes.  CPF: XX.529.356-XX	PARCIALMENTE PROCEDENTE,  Valor: 250 (duzentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 062/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0071/2024.	Lançar ou dispor resíduos sólidos e/ou rejeito sem prévia autorização e/ou em desacordo com a legislação ambiental.  Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 27 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	IQR Indústria de Comércio de Produtos Químicos  CNPJ: 42.893.875/0001-00	PROCEDENTE  Valor: 288 (duzentos e oitenta e oito) UFM's.  (Decisão administrativa 063/2024)
Auto de Infração nº: 0072/2024.	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas e/ou exóticas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental ou nos casos em que não for possível quantificar os indivíduos arbóreos suprimidos por meio de soterramento de vegetação.  Embasamento Legal: Art. 5º Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	IQR Indústria de Comércio de Produtos Químicos  CNPJ: 42.893.875/0001-00	PROCEDENTE  Valor: 360 (trezentos e sessenta) UFM's.  (Decisão administrativa 063/2024)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA PROJETO MILAGRE- PROMIL  
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO SEI nº 24.20.000001884-1**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Cidadão Conectado, que tem por objetivo “proporcionar a inclusão digital”, sendo que o repasse será no valor de R\$28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais), não havendo contrapartida pela instituição **Projeto Milagre- PROMIL**, com sede localizada à Avenida Beira Rio, nº 3900, Distrito Simão da Cunha- Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.627.379/0001-58.

**BASE LEGAL:**

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 23.

**DO OBJETO:**

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente,

Termo de Embargo/ Suspensão nº: 0017/2024 **	Descarte irregular de resíduos de construção civil.  Soterramento de vegetação.  Embasamento Legal: Art. 5º, Código 48 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	IQR Indústria de Comércio de Produtos Químicos  CNPJ: 42.893.875/0001-00	PROCEDENTE  Observações: Manter suspensas novas intervenções na área fiscalizada até a devida regularização. (Av. das Indústrias, 4117B, Vila Olga, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°48'20,95”S, 43°52'52,03”W  (Decisão administrativa 063/2024)
--	---	--	--

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

\*\*Do julgamento do Termo de Embargo/Suspensão, fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso julgue pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

#### DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

#### CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda Impositiva R\$28.620,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais), sendo os destinatários:

Vereador Wander Carvalho R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vereador Henry Santos R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais)

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Objeto: “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”

**Júlio César Cesário de Oliveira**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA COMUNIDADE KOLPING SÃO BENEDITO

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PROCESSO SEI nº 24.20.000001019-0

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Mulheres Sustentáveis, que tem por objetivo “promover o fortalecimento e empoderamento de mulheres em vulnerabilidade social e/ou em situação de vulnerabilidade doméstica.

situação de violência doméstica”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 67.242,00 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais), não havendo contrapartida pela instituição **Comunidade Kolping São Benedito**, com sede localizada à Rua Paraná, 175, São Benedito, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.885.931/0001-54.

#### BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 26.

#### DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

#### DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

#### CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 67.242,00

(sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 67.242,00 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais)

Destinador: Bancada de Minas Gerais

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.2190

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1660

Ficha: 536

Objeto: “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”

**Júlio César Cesário de Oliveira**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 75/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	2051/2024-SMDU-SL	Ana Carolina Sales	03/10/2024
2024	2031/2024-SMDU-SL	Evandro Eustáquio	03/10/2024
2024	2250/2024-SMDU-SL	Lenir das Neves Soares	03/10/2024
2024	2267/2024-SMDU-SL	Ricardo David Jorge	03/10/2024
2024	2074/2024-SMDU-SL	Mário Lucio Rodrigues da Silva	03/10/2024

**Andréa Cláudia Vacchiano**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

## TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 75/2024	Nº 63/2024	Lucas da Silva Reis	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

03 de outubro de 2024.

**Andréa Cláudia Vacchiano**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONTROLADORIA GERAL  
COMPLIANCE E AUDITORIA

## PORTARIA CGAI N.º09 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Instaura Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato firmado com a empresa **Tecnologia Global Ltda.**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de sua área de competência e atribuições legais, nos termos da **Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019**, e com amparo na **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO as cláusulas contratuais firmadas no **Contrato nº 076/2022**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 019/2022**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG** e a **Tecnologia Global Ltda.**, para o fornecimento de licença de sistema de gestão pública, manutenção, customização, treinamento, suporte técnico e suas atualizações;

CONSIDERANDO os problemas constatados na execução do contrato, conforme relatórios da **Controladoria** e da **JMS Assessoria e Consultoria Ltda.**, apontando deficiências no sistema **SuperNova**, que impediram a geração correta dos relatórios contábeis e fiscais exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG)**;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no contrato, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no **art. 87 da Lei nº 8.666/93** e no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar **Processo Administrativo Sancionador** contra a empresa **Tecnologia Global Ltda.**, para apurar o descumprimento das obrigações contratuais pactuadas no **Contrato nº 076/2022**, especificamente relacionadas à prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, manutenção, customização e suporte técnico.

**Art. 2º** - O processo administrativo encontra fundamento fático nos relatórios e comunicações da **Controladoria Geral do Município** e da **JMS Assessoria e Consultoria Ltda.**, que relatam o seguinte:

“A empresa **Tecnologia Global Ltda.** não executou adequadamente as obrigações contratadas no fornecimento e suporte técnico do sistema **SuperNova**, comprometendo a geração de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pelo **TCMG**. As falhas constatadas acarretaram em prejuízos à execução orçamentária do município e no risco de sanções pelo não cumprimento dos prazos de envio de informações fiscais.”

**Art. 3º** - Em razão destes fatos, a empresa **Tecnologia Global Ltda.** teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais, dentre outras possíveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, abrangendo serviços de manutenção e suporte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.2:** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 8.3:** Executar o serviço, na quantidade, condições, local e prazos especificados, quando solicitados.
- 8.6:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**Art. 4º** - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Lei Geral de Licitações** e na **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do **Contrato nº 076/2022**, incluindo:

**Advertência.**

**Multa** de até 10% sobre o valor total do contrato.

**Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Santa Luzia, pelo período de até 2 anos, conforme o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

**Art. 5º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Processante de Apuração de Sanção de Licitante/Contratado:

I- **Ariana Costa**, matrícula: 37.127;

II- **Luciene Augusto Elias**, matrícula: 10.563;

III- **Pollyanne Cristina de Almeida Soares**, matrícula: 33.794;

IV - **Aline Teixeira Falcão**, matrícula: 36.055.

Parágrafo Único: O servidor indicado no inciso I será o presidente da Comissão.

**Art. 6º** - Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria. Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa à **Controladoria Geral do Município**.

**Art. 7º** - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

**Art. 8º** - A Comissão fica investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para realizar as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 9º** - A Comissão de Apuração de Infrações Administrativas deverá observar na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes ao contraditório e à ampla defesa da Licitante/Contratada, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, 04 de Outubro de 2024

Elter Anatólio da Silva  
Controlador Geral do Município

## PORTARIA CGAI N.º 010 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Instaura Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado para apuração de descumprimentos contratuais por parte da Licitante/Contratado Meta Empreendimentos e Serviços Ltda.

O CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019**, e com amparo na **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO o termo de Notificação Extrajudicial encaminhado ao Licitante/Contratado em 14/05/2024, informando o descumprimento das Cláusulas 4.1, 4.1.1 e 4.2 das Atas de Registros de Preços nº 150/2023 e nº 190/2023, solicitando a regularização da situação e o cumprimento das obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 0062106 (SEI), expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte (SMST/GEST), ordenadora de despesas, notificando a Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento contratual por parte da Licitante/Contratado Meta Empreendimentos e Serviços Ltda. - CNPJ nº 10.581.468/0001-70, referente às Atas de Registros de Preços nº 150/2023 e nº 190/2023, Pregão Presencial nº 039/2023 e nº 051/2023;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas nas Atas de Registros de Preços nº 150/2023 e nº 190/2023, tal fato poderá ensejar, além da aplicação de multa, o impedimento de licitar e contratar com o Município, o descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima das Atas de Registros de Preços e nos artigos 156 da **Lei nº 8.666/93** e 156 da **Lei nº 14.133/2021**;

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Instaurar Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado em face da empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 10.581.468/0001-70, para apurar suposto descumprimento das obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços nº 150/2023 e nº 190/2023, especialmente no que se refere à entrega dos itens: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CHAPAS DE AÇO** e **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PE-LÍCULAS**, dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, conforme disposto na Cláusula 4.1 da referida Ata, e nas quantidades corretas, conforme pactuado, o que tem comprometido o planejamento e a rotina do setor operacional de trânsito, uma vez que o setor está sem materiais suficientes para executar as demandas do município.

**Art. 2º** – Fundamentar a instauração do processo administrativo com base nos fatos relatados no **Relatório Técnico 007/2024**, que descrevem os seguintes descumprimentos por parte da empresa:

A empresa não realizou as entregas dos produtos solicitados nas quantidades corretas e dentro do prazo estabelecido de 10 (dez) dias úteis, conforme estipulado na Cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços;

Descumprimento do prazo de prorrogação de 25 (vinte e cinco) dias úteis solicitados pela própria empresa para entrega do item.

Não comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da entrega, os motivos que a impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Art. 3º** – Apurar, no curso do processo, as responsabilidades suposta inexecução parcial dos itens licitados no processo de avençado e suas implicações legais, com base nos termos das Atas de Registros de Preços nº 150/2023 e nº 190/2023 e nas legislações aplicáveis.

**Art. 4º** – Ressaltar que, caso sejam confirmados os descumprimentos das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Lei Geral de Licitações** e nas Atas de Registros de Preços nº 150/2023 e nº 190/2023, especialmente as dispostas na **Cláusula Décima**:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 10.1. Com fundamento no art. 7º da **Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002** e no art. 49 do **Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019**, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos: 10.1.1. Cometer fraude fiscal; 10.1.2. Apresentar documento falso; 10.1.3. Fizer declaração falsa; 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 10.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido; 10.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame; 10.1.7. Não mantiver a proposta; 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto. 10.2. Para os fins do disposto no subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da **Lei federal nº 8.666/93**. 10.3. Além do previsto no subitem 10.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da **Lei**

federal nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal: 10.3.1. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades; 10.3.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas; 10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item. 10.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**Art. 5º** - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria/CGAI nº 03, de 12 de maio de 2023; Portaria/CGAI nº 07, de 19 de julho de 2023; Portaria/CGAI nº 01, de 02 de abril de 2024 e Portaria/CGAI nº 02, de 10 de maio de 2024 para atuar no presente PAS instaurado nesta Portaria.

**Art. 6º** – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único:** O prazo de conclusão poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, conforme a conveniência administrativa e mediante justificativa apresentada pela Comissão de Controladoria Geral do Município até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

**Art. 7º** – Determinar a elaboração e apresentação de relatório minucioso e conclusivo após a conclusão dos trabalhos de apuração, observando o eventual descumprimento obrigacional e a penalidade aplicável, conforme disposto no Art. 6º desta Portaria.

**Art. 8º** – Determinar que a Comissão, ora designada, exerça todos os poderes de investigação cabíveis e solicite o suporte técnico necessário aos órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a correta condução do processo. A Comissão deverá observar os direitos e garantias constitucionais, em especial os princípios do contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Santa Luzia/MG, 04 de outubro de 2024.

**Elter Anatólio da Silva**  
Controlador Geral do Município

## PORTARIA CGAI Nº. 11 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

*Instaura Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado para apuração de descumprimentos contratuais por parte da Licitante/Contratado Integração Hortifrutigranjeiros Ltda.*

**O CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

**CONSIDERANDO** os termos das Notificações Extrajudiciais encaminhadas à Licitante/Contratado em 14/06/2022, 21/06/2022, 09/08/2022 e 08/11/2022, informando o descumprimento das Cláusulas 4.1 e 4.2 da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, solicitando a regularização da situação e o cumprimento das obrigações pactuadas;

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna SME nº 280/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), ordenadora de despesas, notificando a Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento contratual por parte da Licitante/Contratada Integração Hortifrutigranjeiros Ltda - CNPJ nº 36.680.482/0001-15, referente à Ata de Registro de Preços nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 12/2022;

**CONSIDERANDO** que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 030/2022, tal fato poderá ensejar, além da aplicação de multa, o impedimento de licitar e contratar com o Município, o descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços e nos artigos 156 da Lei nº 8.666/93 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Instaurar Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado em face da empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ nº 36.680.482/0001-15, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 030/2022, especialmente no que se refere à entrega dos gêneros alimentícios dentro do **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, conforme disposto na Cláusula 4.1 da referida Ata, e nas quantidades corretas, conforme pactuado, o que tem comprometido a alimentação dos estudantes, uma vez que as quantidades enviadas às escolas foram reduzidas.

**Art. 2º** – Fundamentar a instauração do processo administrativo com base nos fatos relatados pela **Comunicação Interna SME nº 89/2022**, que descrevem os seguintes descumprimentos por parte da empresa:

A empresa não realizou as entregas dos produtos solicitados nas quantidades corretas e dentro do prazo estabelecido de 07 (sete) dias, conforme estipulado na Cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços;

As entregas, quando realizadas, não ocorreram na totalidade, causando prejuízo à alimentação dos estudantes, que passaram a receber quantidades reduzidas de gêneros alimentícios.

**Art. 3º** – Apurar, no curso do processo, as responsabilidades pela inexecução parcial das obrigações contratuais e suas implicações legais, com base nos termos da Ata de Registro de Preços nº 030/2022 e nas legislações aplicáveis.

**Art. 4º** – Ressaltar que, caso sejam confirmados os descumprimentos das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações e na Ata de Registro de Preços nº 030/2022, especialmente as dispostas na **Cláusula Décima**:

**Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, conforme estipulado no item 10.2.2 da Ata de Registro de Preços;

**Multa compensatória** proporcional ao descumprimento parcial da obrigação, conforme previsto no item 10.2.3;

Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme item 10.2.4;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme item 10.2.5.

**Art. 5º** - Ficam designados os seguintes servidores para composição da Comissão Processante de Apuração de Sanção de Licitante/Contratado:

I- Ariana Costa, matrícula: 37.127

II- Luciene Augusto Elias, matrícula: 10.563

III- Pollyanne Cristina de Almeida Soares, matrícula: 33.794

IV - Aline Teixeira Falcão, Mat. nº 36.055

**Parágrafo Único:** O servidor indicado no inc. I será o presidente da Comissão.

**Art. 6º** – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único:** O prazo de conclusão poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, conforme a conveniência administrativa e mediante justificativa apresentada pela Comissão de Controladoria Geral do Município até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

**Art. 7º** – Determinar a elaboração e apresentação de relatório minucioso e conclusivo após a conclusão dos trabalhos de apuração, observando o eventual descumprimento obrigacional e a penalidade aplicável, conforme disposto no Art. 6º desta Portaria.

**Art. 8º** – Determinar que a Comissão, ora designada, exerça todos os poderes de investigação cabíveis e solicite o suporte técnico necessário aos órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a correta condução do processo. A Comissão deverá observar os direitos e garantias constitucionais, em especial os princípios do contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Santa Luzia/MG, 04 de outubro de 2024.

**Elter Anatólio da Silva**  
Controlador Geral do Município

## PORTARIA CGAI Nº 12/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

*Instaura Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 030/2022, firmado com a Construtora Marins Ltda.*

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 4.057, de 08 de março de 2019, e nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos do **Relatório de Controladoria nº 01/2023**, que apontam possíveis irregularidades na execução do **Contrato Administrativo nº 030/2022**, firmado com a **Construtora Marins Ltda**, referente à construção de **Cortina Atirantada para contenção de talude** em trecho da Avenida Brasília, conforme licitação na modalidade **Concorrência Pública - Edital nº 01/2022**;

**CONSIDERANDO** o atraso na execução da obra, em razão da emissão da **Ordem de Serviço dois meses após a assinatura do contrato**, resultando no atraso do cronograma previsto, conforme descrito no relatório mencionado, à luz do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** os indícios de erro na fase de planejamento do projeto básico, como a falta de sondagens investigativas adequadas e a não consideração dos impactos previsíveis do período chuvoso, fatores que contribuíram para o atraso e possíveis custos adicionais, contrariando o princípio da boa técnica previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a reiterada prorrogação da vigência contratual sem justificativa adequada e em prazo próximo ao fim da vigência, prática que eleva o risco de atos extracontratuais e a necessidade de convalidação de procedimentos administrativos, em violação ao art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as disposições do **Contrato Administrativo nº 030/2022**, em especial as obrigações da contratada previstas na **Cláusula 14 – Obrigações da Contratada**, que impõem a execução da obra conforme as especificações do **Projeto Básico** e a obrigação de reparar, corrigir ou substituir quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **Construtora Marins Ltda**, CNPJ nº 25.388.869/0001-86, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no **Contrato Administrativo nº 030/2022**, no que tange à execução da obra de **Cortina**

**Atirantada para contenção do talude na Avenida Brasília**, conforme indicado no **Relatório de Controladoria nº 01/2023**.

**Art. 2º** - O processo administrativo fundamenta-se nas possíveis irregularidades verificadas, entre elas:

**Atraso na execução** dos serviços, decorrente da emissão tardia da **Ordem de Serviço**, ocasionando o descumprimento do cronograma físico-financeiro;

**Deficiências no planejamento técnico**, como a falta de sondagens adequadas e a não previsão de atrasos decorrentes do período chuvoso;

**Reiteradas prorrogações** do contrato sem fundamentação suficiente, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**Descumprimento das obrigações contratuais**, conforme previsto na **Cláusula 14** do contrato, especialmente quanto à necessidade de corrigir e reparar serviços com vícios e defeitos.

**Art. 3º** - Caso confirmadas as irregularidades apuradas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Cláusula 15** do **Contrato Administrativo nº 030/2022**, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, incluindo:

**Advertência por escrito;**

**Multa de até 10%** sobre o valor adjudicado, no caso de execução parcial ou atraso;

**Suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar** com o município de Santa Luzia por até dois anos;

**Rescisão unilateral do contrato**, em caso de inexecução total ou parcial, conforme os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão Processante** encarregada da apuração das infrações contratuais:

I - **Ariana Costa**, matrícula: 37.127;

II - **Luciene Augusto Elias**, matrícula: 10.563;

III - **Pollyanne Cristina de Almeida Soares**, matrícula: 33.794;

IV - **Aline Teixeira Falcão**, matrícula: 36.055.

**Parágrafo Único:** O servidor indicado no inciso I exercerá a presidência da Comissão.

**Art. 5º** - A **Comissão Processante** deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

**Art. 6º** - Fica a Comissão investida dos poderes necessários para a condução das investigações, podendo requisitar informações, documentos e apoio técnico dos órgãos municipais.

**Art. 7º** - A Comissão deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais da **ampla defesa** e do **contraditório**.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, 04 de Outubro de 2024

Elter Anatólio da Silva  
Controlador Geral do Município

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros titulares e suplentes para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no **dia 11 de outubro de 2024**, sexta-feira, das 9h às 12h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[CMPC-Convocação-para-a-Reuniao-Ordinaria-de-Outubro-de-2024](#)

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições, manifesta a **CONVOCAÇÃO** de todos os membros titulares e suplentes para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no **dia 10 de outubro de 2024**, **quinta-feira, das 09h às 12h**, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinaria-de-10-de-outubro-de-2024](#)

#### DOS ANEXOS:

3. Deliberação sobre alteração de local da reunião ordinária do COMPAC de 14 de novembro de 2024 para o Auditório da Educação, em função da solicitação da Secretaria Municipal de Educação para realização no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida de formação de professores da Rede Municipal de Ensino (conforme Comunicação Interna em anexo);

[Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação para 14\\_11\\_2024](#)

4. Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da 3ª medição referente à execução da segunda etapa (restauração arquitetônica, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa

[MEDICAO 03 - MUSEU AURELIO DOLABELLA BM detalhado](#)

[MEDICAO 03 - MUSEU AURELIO DOLABELLA BM geral](#)

[MEDICAO 03 - MUSEU AURELIO DOLABELLA capa](#)

[MEDICAO 03 - MUSEU AURELIO DOLABELLA memória de cálculo](#)

[MEDICAO 03 - MUSEU AURELIO DOLABELLA relatório fotográfico](#)

[Ofício ao Compac\\_3ª Medição](#)

8. Deliberação sobre a aprovação dos projetos luminotécnicos de Destaque (modernização/atualização) dos bens históricos: 1) Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida; 2) Estação Ferroviária; 3) Fonte dos Camelos; 4) Capela São João Batista (conforme documentação em anexo);

[SEI GOVMG 89673770 Nota Tecnica teatro iluminacao](#)

[TLIP 0030 SL PB DI R01](#)

[TLIP 0034 SL PB DI R01](#)

[TPLI 0026 SL PB DI R01](#)



### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 031/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais solicitações de inscrições no **Edital de Chamamento Público Edital – LPG-SL Nº 03-2024 – Concessão De Bolsas Culturais De Capacitação Em Audiovisual**, que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital, além daquelas dispostas no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG, Nº 006/2024, de 02 de Agosto de 2024.

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, conforme item 7.2 do **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual**, a **formalização da inscrição, no referido edital, depende de apresentação do** Formulário de Inscrição devidamente preenchido, do currículo do proponente, da cópia legível dos documentos pessoais do proponente CPF e RG, de documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme seu ANEXO I, quando houver; de Declaração étnico-racial, conforme modelo disponibilizado e quando aplicável e de Declaração de Cadastro Cultural (conforme modelo constante em seu ANEXO VIII);

**CONSIDERANDO** que, o Formulário de Inscrição, conforme modelo do edital, contém declaração a ser assinada pelo proponente, por meio da qual, o mesmo se compromete com a veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição;

**CONSIDERANDO** que, conforme as disposições do supracitado edital, os documentos cujos modelos estão dispostos em seus anexos, somente serão válidos se estiverem de acordo com o modelo disponibilizado; e,

**CONSIDERANDO**, a Decisão do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia - CGLPG Nº 002/2024, de 26 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** que, durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foi observado que o proponente Sr. Danilo Alves Machado, **protocolo on-585391858, não assinalou o item 16 do Formulário de Inscrição, deixando de indicar a sua principal área de atuação no campo artístico-cultural;**

**CONSIDERANDO** que, o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

**CONSIDERANDO** que, os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO VI, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

#### DECIDE:

**DESCONSIDERAR**, para o pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 03-2024 – Concessão de Bolsas Culturais de Capacitação em Audiovisual, a solicitação

de inscrição realizada pelo Sr. Danilo Alves Machado, protocolo on-585391858, por não ter assinalado o item 16 do Formulário de Inscrição, deixando de indicar a sua principal área de atuação no campo artístico-cultural;

**ABRIR PRAZO RECURSAL** de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso fundamentado, **CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à desconsideração das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

**INFORMAR** sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 11.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 04 de Outubro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

**Viviane Silva Brey Gil**

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da  
Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 031-2024](#)

## GABINETE

### LEI Nº 4.777, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Proíbe a realização de queimadas em área urbana no Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, na área urbana do Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por queimada:

I - utilizar-se do fogo para queima de mato e/ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II - utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados; e

III - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas e vegetações de quaisquer espécies.

Art. 3º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

### LEI Nº 4.775, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece prazo de validade indeterminado para Laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o transtorno do espectro autista- TEA no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

### LEI Nº 4.776, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, nos locais determinados, no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, nos locais determinados, no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º Ficam os ferros velhos, empresas de transportes de cargas, garagem das empresas de transportes coletivos, lojas de material de construção, depósitos de estabelecimentos comerciais, borracharias e os pátios utilizados para recolhimento de veículos ou carcaças e afins localizados no Município de Santa Luzia-MG obrigados a adotar medidas de controle de que visem a evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar a cobertura e/ou a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Art. 4º Os programas de combate à Dengue deverão realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos nominados no art. 1º, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Santa Luzia, 04 de outubro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia